



AS INFORMAÇÕES EM PORTUGAL: REFLEXÃO CRÍTICA SOBRE AS SECRETAS E A CONSTITUIÇÃO.

Intelligence in Portugal: critical reflection on the secret services and the constitution.

CARLOS MONTEZ COELHO
Doutorando em Direito e Segurança

RESUMO

Os serviços de informações, independentemente do país que servem, são sempre considerados como a primeira e mais importante linha de segurança nacional. Para que estes serviços possam efetuar as suas missões e, assim, garantir a segurança nacional, a salvaguarda do Estado de direito democrático e a defesa dos cidadãos, recorrem aos instrumentos que o Estado lhes disponibiliza. Também é certo que, independentemente do ponto de vista que se pretende abordar, esta temática é sempre considerada como sendo um tema controverso, mais não seja pela sua denominação mais comum, ainda que cada vez com menos sentido, serviços secretos. Num mundo em que as ameaças são cada vez mais heterogêneas e caracterizado pela veloz mudança de paradigmas é necessário que os Estados utilizem as suas ferramentas securitárias da forma mais eficiente possível. Para que tal aconteça é necessário que a legislação relativa aos serviços de informações

acompanhe a evolução das ameaças, nomeadamente a legislação constitucional. Este trabalho pretende analisar, de forma crítica, alguns dos aspetos mais relevantes no que aos serviços de informações diz respeito, passando não só pela sua criação, mas também no que diz respeito à sua dependência do governo, a distinção entre informações e investigação criminal, a pluralidade de serviços e fiscalização deste sistema.

PALAVRAS-CHAVE

Inteligência, Informações, Serviços de Informações, Secretas, Constituição.

ABSTRACT

The intelligence services, regardless of the country they serve, are always considered to be the first and most important national security line. In order to carry out their missions and, to guarantee national security, the safeguarding of the democratic rule of law and the defense of citizens, they resort to the instruments that the State makes available. It is also true that regardless of the point of view one wishes to approach it from, this theme is always considered to be controversial, if only because of its more common name, although less and less meaningful, secret services. In a world in which threats are increasingly heterogeneous and characterized by rapid changes in paradigms, it is necessary for States to use their security tools as efficiently as possible. For this to happen, the legislation on intelligence services must keep pace with the evolution of threats, including the constitutional legislation. This work intends to analyze, critically, some of the most relevant aspects in what concerns the intelligence services, passing not only for its creation, but also with regard to its dependence on the government, the distinction between information and criminal investigation, the plurality of services and the supervision of this system.

KEYWORDS

Intelligence, Informations, Intelligence Services, Secret, Constitution.

1. Introdução

Este artigo pretende tratar a criação e evolução do sistema de informações em Portugal, passando por pontos que nos parecem ser da maior relevância quando se trata de matéria referente ao sistema de informações e à sua composição, como é o caso da relação entre este e a Constituição da República Portuguesa (CRP), a sua dependência funcional e material, a dicotomia entre informações e investigação criminal, a pluralidade de serviços de informações e a orgânica que este sistema tem vindo a adotar e modificar ao longo do tempo, bem como a escassez de meios de atuação dos serviços que compõem o atual sistema. Para melhor entendimento do conteúdo apresentado no presente artigo é ainda criado um breve capítulo de conceitos essenciais no que a esta temática diz respeito, onde se pretende efetuar uma breve análise ao conceito de notícia, informações e inteligência, consolidando a sua distinção, bem como os conceitos de interceção de comunicações, ações encobertas, serviços de informações e até os crimes que se constituem como preocupação primordial destes serviços.

Conceitos

*“All intelligence is information; not all information is intelligence”.*¹

Como em todos os trabalhos que tratam matéria relativa aos serviços de informações, importa definir claramente qual o tipo de informações que está a ser tratado, deixando claro desde já que, no âmbito das informações recolhidas pelos serviços de informações, estas são informações estratégicas.

Esta distinção é essencial, desde logo, porque o conceito de informações é enumeras vezes confundido com outros conceitos, nomeadamente com o conceito de notícia. Assim, por notícia entende-se que seja um qualquer dado não processado, isto é, um facto, um documento ou um material obtido e suscetível de ser analisado para obtenção

¹ LOWENTHAL, Mark M. (2017). Intelligence: from secrets to policy (Vol. 7ª Edição). Los Angeles, United States of America.

de informação. A notícia deve ser entendida como um dado recolhido ou fornecido que ainda não foi trabalhado, estudado e analisado. Só após o tratamento e análise da notícia podemos considerar que esta seja vista como informação. Quanto à denominação das informações, ao contrário da realidade portuguesa, no resto do mundo é habitual falarmos em *intelligence*. Esta denominação tem que ver sobretudo com uma questão geográfica, pois, como refere Pedro Clemente, as “*informações assumem a denominação de inteligência no espaço anglófono, enquanto a tradição portuguesa favorece o étimo informações*”.²

Recorrendo a outros especialistas nesta matéria, podemos entender *intelligence* como sendo “*nothing more or less than information that has been systematically and professionally processed and analyzed*”³ ou ainda como sendo “*the process by which specific types of information important to national security are requested, collected, analyzed, and provided to policy makers*”.⁴

Também David Carter refere a importância da seleção e tratamento da informação, afirmando que “*building dossiers full of raw, diverse information provides little insight analysis is needed to give meaning to the information. The improper collection of information can have a negative impact on our communities, including a chilling effect on the constitutional right of freedom of speech*”.⁵

Assim, ainda que de entre muitas definições possíveis querendo dizer precisamente a mesma coisa, é possível concluir, definindo, que informações são o conjunto de ações levadas a cabo por agentes especialistas, que têm por finalidade transformar notícias, factos e dados em *intelligence*, ou seja, adquirir informações com valor acrescentado.

Parece-nos ainda importante definir outros conceitos que permitem uma abordagem mais concreta ao conteúdo exposto em seguida no presente artigo.

Após reflexão no que concerne à *intelligence*, enquanto informações com valor acrescentado, importa referir que estas, enquanto produto, podem ser classificadas como

² CLEMENTE, P. (2015). Cidadania, polícia e segurança. Lisboa: ISCPSI.

³ HUGHES-WILSON, J. (2012). Military Intelligence Blunders and Cover-Ups: New Revised Edition. London: Constable & Robinson Ltd.

⁴ Op. Cit, Mark M. Lowenthal. (2017).

⁵ CARTER, David L., 2009. Law Enforcement Intelligence: A Guide for State, Local, and Tribal Law Enforcement Agencies. School of Criminal Justice. Michigan: Michigan State University.

informações táticas, operacionais e estratégicas. Estas últimas, conforme referido no início do presente capítulo, são as que maior relevância possuem no âmbito do presente artigo uma vez que são o tipo de informações produzidas pelos serviços de informações. *“Johnston identifies the needs for analysis of at least three different types of consumers – cops, spies, and soldiers. The needs of those consumers produce at least three distinct types of intelligence – investigative or operational, strategic, and tactical”*.⁶

Assim, as informações estratégicas são as que têm como objetivo, por norma, auxiliar os decisores políticos na tomada de decisão e *“apresentam-se como um instrumento de gestão”*.⁷

Quanto às informações operacionais *“têm por base dados gerais e estão relacionadas com a análise do fenómeno da criminalidade e das tendências de evolução no tempo e no espaço numa determinada área geográfica (nacional ou regional), numa ótica de orientação da atuação das unidades policiais e da gestão dos recursos das organizações para a prevenção e combate à criminalidade e manutenção da ordem pública”*.⁸

Por último, as informações táticas *“têm como objetivo apoiar as unidades de nível tático ao nível das pequenas unidades, como Destacamentos Postos, Esquadras ou Unidades de IC e são necessárias ao planeamento e condução de operações de segurança ou ordem pública, fundamenta-se em dados concretos, destinam-se à compreensão de um assunto em particular e têm objetivos de curto prazo”*.⁹ Este tipo de informação visa ainda

⁶ JOHNSTON, R. (2005). *Analytic Culture in the US Intelligence Community: An Ethnographic Study*. (14 ed.). Washington: Center for the study of intelligence - Central Intelligence Agency. Obtido em 03 de dezembro de 2020, de https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=UeN0svcvDGIC&oi=fnd&pg=PR11&dq=usa+intelligence+community&ots=HEMvp4s3v&sig=DRRRXxtWVwIjw9UGYM-zMFZD2jw&redir_esc=y#v=onepage&q=usa%20intelligence%20community&f=false.

⁷ PEREIRA, C. A. (2013). *Análise Criminal e Sistemas de Informação*. Lisboa: Instituto de Estudos Superiores Militares. p. 13.

⁸ Ibidem. p. 13.

⁹ Ibidem. p. 14.

a “definição de ações policiais concretas, nomeadamente, buscas, rusgas, vigilância, capturas de suspeitos ou operações de fiscalização, entre outras”.¹⁰

Sendo objeto principal no presente trabalho os serviços de informações, releva aqui mencionar que estes são os serviços responsáveis pela “produção das informações necessárias à prevenção das ameaças à segurança interna e externa, manutenção da unidade e integridade do Estado de direito democrático e salvaguarda da independência e dos interesses nacionais”.¹¹

Importa ainda referir os conceitos de alguns tipos de crime que são, por maioria de razão, os crimes onde se aplicam as informações estratégicas levadas a cabo pelos serviços de informações, nomeadamente a criminalidade altamente organizada e o terrorismo.

Assim, por criminalidade altamente organizada, de acordo com o disposto na alínea m), do artigo 1.º do Código de Processo Penal (CPP), na redação dada pela Lei n.º 39/2020, de 18 de agosto devemos entender como sendo “as condutas que integram crimes de associação criminosa, tráfico de órgãos humanos, tráfico de pessoas, tráfico de armas, tráfico de estupefacientes ou de substâncias psicotrópicas, corrupção, tráfico de influência, participação económica em negócio ou branqueamento”.

Já como terrorismo entende-se que sejam “as condutas que integram os crimes de organizações terroristas, terrorismo, terrorismo internacional e financiamento do terrorismo”, de acordo com o disposto na alínea i), do sobredito diploma legal. As sanções penais para este tipo de prática encontram-se previstas nos n.ºs 1 a 12, do art.º 4, da Lei n.º 52/2003.¹²

Por fim importa referir os conceitos de interceção de comunicações, vulgarmente chamadas de escutas telefónicas¹³ e ações encobertas. Quanto à interceção de

¹⁰ Ibidem. Pereira, C. A. (2013). p. 14, in Lourenço, V., 2006. Disciplina de Informações, EPP, Módulo 3. Torres Novas: Escola Prática de Polícia.

¹¹ Disponível em: <https://www.sirp.pt/>.

¹² Lei de combate ao terrorismo (em cumprimento da Decisão Quadro n.º 2002/475/JAI, do Conselho, de 13 de Junho) - décima segunda alteração ao Código de Processo Penal e décima quarta alteração ao Código Penal.

¹³ “As escutas telefónicas constituem um meio de investigação, um meio de obtenção de prova, que tem vindo a requerer, por parte do legislador e da jurisprudência, uma intervenção cada vez mais estreita. A primeira referência a este instituto remonta ao art.º 210.º do CPP de 1929

comunicações, a legislação portuguesa expõe, nos termos do artigo 187.º, do Decreto-lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro (Código penal), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 39/2020, de 18 de agosto, e sob a epígrafe “admissibilidade”, que *“a interceptação e a gravação de conversações ou comunicações telefónicas só podem ser autorizadas durante o inquérito, [o que pressupõe a existência de um crime] se houver razões para crer que a diligência é indispensável para a descoberta da verdade ou que a prova seria, de outra forma, impossível ou muito difícil de obter, por despacho fundamentado do juiz de instrução e mediante requerimento do Ministério Público”*¹⁴, quanto aos crimes elencados nas alíneas a) a g) do n.º 1 e alíneas a) a f) do n.º 2 do mesmo artigo, e nos termos apresentados no presente artigo.

Já no que diz respeito às acções encobertas, de acordo com o Regime Jurídico das Acções Encobertas, previsto na Lei n.º 101/2001, de 25 agosto, alterado e republicado pela Lei n.º 61/2015, de 24 de Junho, *“consideram-se acções encobertas aquelas que sejam desenvolvidas por funcionários de investigação criminal ou por terceiro actuando sob o controlo da Polícia Judiciária para prevenção ou repressão dos crimes indicados nesta lei,*

(«Nos correios e estações de telecomunicações poderão fazer-se buscas e apreensões de cartas, encomendas, valores, telegramas e qualquer outra correspondência dirigida ao arguido, ou outras pessoas que tenham relações com o crime, e poderá o juiz ou qualquer oficial de justiça ou agente de autoridade, por sua ordem, ter acesso aos referidos meios, para interceptar, gravar ou impedir comunicações, quando seja indispensável à instrução da causa [...]» Decreto-lei 16:489. Diário da República I Série. N.º 37 (15.02.1929), p. 463 - 517), tendo mais tarde, através do CPP de 1987 (Decreto-lei n.º 78/87. Diário da República I Série. N.º 40 (17.02.1987), p. 617-699), e recentemente, pela Lei n.º 48/2007 de 29 de Agosto (Lei n.º 48/07. Diário da República I Série - A. N.º 166 (29-08-07), p. 5844 - 5954), recebido uma intervenção mais cuidada, ponderada e actualizada, no pressuposto e com a dimensão da necessidade de respeito pelas regras do Estado de direito e democrático, não esquecendo também a evolução tecnológica na área das comunicações que, sem o concomitante balizamento legal, redundaria num vazio de regras que permitiria a violação prática de normas constitucionais”. In, <https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/398/1/Relat%C3%B3rio%20Maria%20Helena%20Pedroso%20Silva%20UAL%20entregue.pdf>

¹⁴ Artigo 187.º do Código Penal, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 39/2020, de 18 de agosto.

com ocultação da sua qualidade e identidade”¹⁵, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º da sobredita lei, são admissíveis no âmbito da prevenção e repressão dos crimes descritos no artigo 2.º e respeitando os critérios estabelecidos no supracitado artigo.

Informações e Constituição

“A função dos Serviços de Informações é de tal ordem importante para o desempenho das atribuições estaduais que deve prever-se um seguro, amplo e visível sistema de garantias”.¹⁶

Em primeiro lugar diria que o Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP), falando no óbvio, foi fundado em 1984. Na realidade, a lei orgânica do SIRP, é a lei 30/84, de 05 de setembro, e antes desta lei nunca houve em Portugal um serviço de informações propriamente dito. “Apesar destas vicissitudes, a actividade das informações militares ocupou de certo modo, até 1984, o vazio do panorama das informações em Portugal, institucionalizando e concentrando as várias vertentes: estratégicas, de defesa e de segurança”.¹⁷ Claro que não haver serviço de informações não significa que não fossem produzidas informações, mas de forma autónoma e orgânica não havia um verdadeiro sistema de informações. Porquê? Porque durante todo o período anterior houve uma polícia política, que se chamou, inicialmente, Polícia de Vigilância e Defesa do Estado (PVDE), mais tarde, Polícia Internacional de Defesa do Estado (PIDE) e finalmente, já no tempo do professor Marcelo Caetano, na parte final do regime, entre 1970 e 1974, Direcção-Geral de Segurança (DGS). “When we refer to the particulars regarding the Portuguese Intelligence Services, the first factor to keep in mind is that during the forty years of Estado Novo (the political regime that lasted from 1933 to 1974) Portuguese Intelligence Services was mainly an instrument serving a dictatorship [...] was mainly used for repression and political-control

¹⁵ Regime Jurídico das Ações Encobertas previsto na Lei n.º 101/2001, de 25 agosto, alterado e republicado pela Lei n.º 61/2015, de 24 de junho.

¹⁶

¹⁷ FERREIRA, Arménio Marques (2017) - O sistema de informações da República Portuguesa. In GOUVEIA, Jorge Bacelar ; PEREIRA, Rui - Estudos de direito e segurança. Coimbra : Almedina. p. 67-94.

purposes".¹⁸ Esta observação não é inócua, tem o seu significado. O que eu gostaria de dizer é que, ao contrário do que por vezes se pensa, os serviços de informações não são próprios das ditaduras, os serviços de informações, pelo contrário, parecem ser uma característica das democracias, porque nas ditaduras existem polícias políticas que não se confundem propriamente com os serviços de informações. Se pensarmos por exemplo na PIDE/DGS, concluímos facilmente que era uma polícia de investigação criminal, com competência para investigar os chamados crimes políticos, mas que podia estender o âmbito da sua atividade a quaisquer outros crimes, que era um serviço de informações, pois na realidade também produzia informações em matéria de defesa do Estado, era um serviço de estrangeiros e fronteiras, que tinha competências que hoje são atribuídas ao SEF, e era, finalmente um órgão com competência para a instrução de processos judiciais englobando ou abarcando competências que hoje são do próprio Ministério Público (MP). Em suma, uma polícia política tem normalmente competências tentaculares e a PIDE/DGS não era exceção, tinha vastas competências e não se confundia com um serviço de informações. Na realidade, o sistema de informações só foi criado em 1984 e algumas das questões pertinentes que podemos colocar são: Porquê tão tarde? Porque razão não foi criado logo quando foi aprovada a constituição de 1976 ou pouco depois? Bem, porque justamente e em primeiro lugar havia uma agenda que dava prioridade outras matérias, não propriamente à criação de serviços de informações, e em segundo lugar, porque havia no espectro político, sobretudo à esquerda, uma certa confusão entre polícia política e serviço de informações, isto é, receava-se que a criação de serviços de informações constituísse, de algum modo, o regresso à polícia política, o que na realidade estava fora de causa porque os serviços de informações são característicos essencialmente de democracias e não de ditaduras. "*After the Carnation Revolution of 1974, they were obliged to become an instrument serving a democratic state: the old enemies were future political opponents*".¹⁹

Contudo, em 1984 é, finalmente, aprovada a lei do SIRP e convém igualmente que nos detenhamos um pouco para compreender quais foram as causas da criação do sistema de informações em meados da década de 80. Primeiramente por varias razões internas e

¹⁸ RODRIGUES, Teresa ; JESUS, José Manuel Duarte de (2016) - Particulars of the Portuguese Intelligence Services. In GRAAFF, Bob de, ed. ; NYCE, James M., ed. ; LOCKE, Chelsea, ed. - The Handbook of European Intelligence Cultures. Lanham : Rowman & Littlefield. 291-306.

¹⁹ Idem.

externas. No plano interno, a seguir ao anticlímax revolucionário do 25 de novembro 1975 emergiu um terrorismo de extrema-esquerda que sucedeu a um terrorismo de sinal contrário durante o período revolucionário. Durante o período revolucionário houve movimentos de direita ou de extrema-direita como o Exército para a Libertação de Portugal (ELP), o Movimento Democrático de Libertação de Portugal (MDLP), ou os Comandos de Defesa da Civilização Ocidental (CODEC), que tiveram a grande preocupação de atacar alvos ligados ao Partido Comunista e também, por exemplo, ao grupo maoista chamado União Democrática Popular (UDP). Depois de haver um anticlímax no 25 novembro 1975, a seguir às eleições da constituinte, e de Portugal entrar no rumo de uma democracia essencialmente representativa, uma democracia ocidental, a extrema-esquerda mais radicalizada e dececionada agrupou-se numa força terrorista, que foram as forças populares 25 de Abril (FP-25) que desencadearam vários atentados terroristas, um dos quais, bastante referido na comunicação social e que criou um forte alarme, foi um atentado levado a cabo contra o diretor-geral dos serviços prisionais, o doutor Castelo Branco, que foi metralhado, digamos assim, à saída de casa como retaliação por ter colocado em regime de incomunicabilidade, os detidos das FP-25.

Ora bem, esse clima de alguns atentados terroristas, que pode também ser considerado como terrorismo doméstico, contribuiu grandemente para criar a convicção de que seria necessário criar serviços de informações em Portugal. É evidente que outros serviços produziam informações, quer no plano militar, como era o caso da 5ª divisão, mais tarde, a Divisão de Informações Militares (DINFO), quer no plano das polícias através da Polícia Judiciária (PJ) e, sobretudo a partir de certa altura, a divisão desta polícia encarregada do combate ao crime de terrorismo. Contudo, continuava sem haver propriamente um serviço de informações e esse terrorismo doméstico criou a convicção que seria necessário criar um sistema de informações. Por outro lado, no plano externo houve alguns atentados Terroristas em território português que criaram um notório sobressalto. Houve um atentado terrorista que não foi bem-sucedido, felizmente, contra o embaixador de Israel, houve um atentado terrorista que provocou vários mortos contra a Embaixada da Turquia desencadeado por uma organização separatista chamada ASALA, o Exército Libertação da Arménia no qual morreram várias pessoas e que marcou a estreia de um corpo de elite da Polícia de Segurança Pública (PSP), o Grupo de Operações Especiais (GOE) destinado a combater atentados terroristas e houve também um atentado

contra o líder da Organização para a Libertação da Palestina (OLP) contra o Issam Sartawi promovido por setores mais radicais da OLP. Este último atentado causou um forte alarme porque foi levado a cabo no contexto de uma reunião da Internacional Socialista em que participou, na altura, o Doutor Mário Soares que tinha responsabilidades óbvias na política portuguesa e ao qual os colegas de outros partidos socialistas europeus perguntaram: e então o que é que dizem os serviços de informações portugueses? e na realidade o Doutor Mário Soares teve que dizer que os serviços de informações portugueses não diziam nada porque não existiam. Portanto, nessa altura começou a haver uma convicção generalizada de que seria necessário criar um serviço de informações e foi criado o Sistema de Informações da República Portuguesa.

Uma outra questão se coloca logo de seguida é: e a Constituição da República Portuguesa, quando é que passou a falar no sistema de informações? É curioso e fácil o exercício de procurar referências ao sistema de informações na Constituição. Ora bem, a Constituição fala do sistema de informações numa só norma e, curiosamente, numa norma que é paradoxal, só na norma em que se prevê a reserva absoluta de competência Legislativa da Assembleia da República (AR) ou seja, legislar sobre o Sistema de Informações da República Portuguesa é uma matéria absolutamente reservada à AR, em que o governo não pode legislar, nem sequer com autorização legislativa e isso desde a revisão constitucional de 1997, correspondente à quarta revisão constitucional. Importa aqui referir que, até esta data, a CRP, através do seu Art.º 168, al. r), atribuía apenas à AR a reserva relativa de competência legislativa sobre o regime dos serviços de informações e do segredo de Estado. Tal mudança remete-nos logo para a importância que está a ser atribuída ao SIRP, uma vez que o tipo de documento legal assume a forma de Lei Orgânica em vez de Lei, ou seja, este é o momento em que “*o legislador exige uma lei orgânica, que se pode dizer de valor reforçado, na medida em que, para ser aprovada, é necessário maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções, como determina o n.º 5 do artigo 168.º CRP, ou seja, é necessário que os deputados eleitos votem favoravelmente por maioria absoluta*”.²⁰

²⁰ REIS, Sónia ; Silva, Manuel Botelho da (2007) - O sistema de informações da República Portuguesa [Em linha]. Lisboa : Ordem dos Advogados. [Consult. 20 Jun. 2019]. Disponível em: <https://portal.oa.pt/comunicacao/publicacoes/revista/ano2007/ano-67-vol-iii-dez->

Esta questão de localização sistemática do sistema de informações na Constituição tem o seu “Q” de irónico e de paradoxal porque, sendo tão importante a legislação sobre o sistema de informações, é absurdo que nenhuma outra norma fale desse sistema de informações na própria Constituição, o que nos leva a crer que é uma importância obscura e incógnita porque não há nenhuma norma constitucional que, em substância e materialmente, refira o sistema de informações, as suas competências, as suas finalidades, os seus limites de atuação ou outras especificidades relevantes sobre este sistema. Portanto, apenas há uma norma, aparentemente, que diz qual é a competência para legislar em matéria de sistema de informações.

Outra questão que se coloca aqui é a discrepância constitucional existente quando se comparam órgãos do Estado semelhantes, no caso concreto, a comparação efetuada entre o sistema de informações, polícia e Forças Armadas (FA). “*Esta referência torna-se obrigatória até porque outros corpos do Estado com paralelas funções, também de idêntica relevância, asseguraram há muito a previsão no texto da Lei Fundamental o que lhes atribui dignidade constitucional para o desempenho e o exercício das competências que lhe estão legalmente afetas*”.²¹

Por fim, importa referir que, quando o sistema de informações é criado, na década de 80, mais precisamente em 1985, notaram-se, aqui divididas em cinco partes, grandes características ou tendências na criação e evolução desse sistema, que serão descritas ao longo dos próximos tópicos do presente artigo, mas que iniciará aqui neste capítulo, no parágrafo seguinte, com a questão ligada ao sistema de governo vigente.

Assim, em nome do sistema de governo semipresidencial, o Sistema de Informações da República Portuguesa foi colocado na dependência do governo. A questão não foi incontroversa porque havia quem defendesse, na altura, que o sistema de informações deveria ser colocado na dependência do Presidente da República, nomeadamente, e como um dos maiores especialistas de todos os tempos em matéria de informações, o General Pedro Cardoso, um homem profundamente ligado às informações, que tem uma obra de referência em Portugal sobre as informações, que era próximo do Presidente da República,

2007/doutrina/sonia-reis-e-manuel-botelho-da-silva-o-sistemade-informacoes-da-republica-portuguesa/>.

²¹ FONTES, José - A Constituição e os serviços de informações. "Segurança e Defesa", Nº 15, (Out. - Dez. 2010), p. 1-7.

à data, o General Ramalho Eanes e que considerava que o sistema de informações deveria estar subtraído à luta político-partidária, às querelas do partido do governo e dos partidos da oposição e portanto devia ser colocado na pendência do Presidente da República. Contudo, este ponto de vista não vingou... e bem. Isto porque não teria sentido que o Presidente da República, que não tem responsabilidades executivas, que tem responsabilidades limitadas em matéria de segurança e defesa, independentemente de ser este a decretar o estado de sítio e de emergência, em que agora vivemos, mas mediante autorização da assembleia e depois de ouvido o governo e não conduz genericamente a política de segurança ou a política de defesa, e portanto seria paradoxal que ele controlasse ou dirigisse diretamente o sistema de informações. Esta é uma competência que cabe ao governo, que tem a responsabilidade executiva em termos constitucionais

Informações e Investigação Criminal

*“A incumbência dos serviços de informações portuguesas tem que ser vista à luz de um duplo prisma: de um lado, a exclusividade, do outro, a especificidade”.*²²

Outra característica do sistema foi, e continua a ser, a distinção entre informações e investigação criminal. Importa aqui chamar a atenção para algo que, por vezes, é alvo de confusões. Os serviços de informações podem, legítima e democraticamente, exercer funções de polícia e ter capacidade de *law enforcement*.²³ Isto porque há vários serviços de informações no mundo que são, simultaneamente, polícias. Para dar um exemplo claro podemos ter como referência os Estados Unidos da América onde, tanto o FBI como a própria CIA são, ao mesmo tempo, polícias e serviços de informações. O mesmo acontece com várias polícias ou serviços de informações de países nórdicos, portanto, não é tabu democrático que serviços de informações e polícias não possam ter competências

²² ABRANTES, J. E. (2018). O Problema da Legitimidade do Uso de Escutas Telefónicas pelos Serviços de Informações como Meio de Prevenção do Terrorismo. Coimbra: Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

²³ Professor Rui Pereira, em aula ministrada no dia 19 de novembro, no âmbito da unidade curricular de Direito Constitucional, no Doutoramento em Direito e Segurança da universidade Nova de Lisboa.

misturadas. Ainda assim é consensual a ideia de que é muito desaconselhável em países que tiveram experiências de ditadura recentes, como é o caso de alguns países do sul da Europa, tais como Espanha, Grécia ou até mesmo Portugal, uma vez que nos países que tiveram ditaduras recentes a existência de polícias com competência para a produção de informações permite que a investigação criminal escolha os seus próprios alvos, o que representa sempre um perigo sobretudo quando há uma tradição recente de polícia política, e portanto, esta solução de distinção radical que foi adotada em 1985, e que persiste como distinção radical, entre informações e investigação criminal, parece acertada. As leis do Sistema de Informações da República Portuguesa tornam absolutamente claro e indiscutível que os serviços de informações não têm nenhuma competência em matéria de investigação criminal, estando-lhes vedada qualquer investigação criminal ou, evidentemente por maioria de razão, até qualquer competência atribuída às autoridades judiciárias.²⁴

A Pluralidade de Serviços de Informações

*“A estrutura de um Sistema de informações constituída por três serviços de informações, se afigurava algo pesada, dispendiosa e até desproporcionada relativamente à dimensão do País e dos interesses a defender”.*²⁵

Quanto à característica relacionada com a pluralidade de serviços, importa mencionar novamente a polícia política.

Dizia-se da antiga polícia política que era um Estado dentro do Estado para significar que tinha muito poder e, talvez por isso, foi ideia do legislador, para não concentrar muitos poderes, criar vários serviços de informações. Originariamente, em 1985, previam-se 3 serviços de informações: o Serviço de Informações de Segurança (SIS) com competência interna, o Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED) voltado para as

²⁴ Artigos 3.º e 4.º, da Lei Orgânica n.º 4/2014 de 13 de agosto (Lei Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa).

²⁵ MONTEIRO, Ramiro Ladeiro (2004) - Subsídios para a história recente das informações em Portugal. In Moreira, Adriano : Informações e Segurança: Estudos em Honra do General Pedro Cardoso. Lisboa : Prefácio, 2004. 972-8816-13-8. p. 459-469.

informações externas e o Serviço de Informações Militares (SIM) vocacionado para a vertente militar das informações. Evidentemente, e muito “à portuguesa”, isto não passou do papel e foi apenas criado o SIS. O SIM acabaria por morrer antes de ser criado e foi fundido com o SIED, passando a chamar-se Serviço de Informações Estratégicas de Defesa e Militares (SIEDM), mas só começou a dar os primeiros passos em 1997, quando era na altura ministro o doutor António Vitorino, momento em que chegou à direção-geral do SIS o doutor Rui Pereira, onde esteve 3 anos e 9 meses.

Ora, passou assim, dentro do sistema de informações, a haver dois serviços de informações, o SIS e o SIEDM, situação que persiste até hoje com uma pequena alteração: o Serviço de Informações Estratégicas de Defesa e Militares perdeu a sua perna militar, isto é, hoje não produzem informações militares, que por sua vez, são produzidas fora do sistema civil por uma divisão militar, que já não se denomina por DINFO, tendo adotado a denominação DIMIL e, mais tarde, Centro de Informações de Segurança Militares (CISMIL), um serviço de informações que produz todas as informações militares, como referido anteriormente, fora do sistema civil, mas que está, obviamente, ligado ao sistema de informações civis.

Este percurso desajeitado das informações militares ao longo dos primeiros anos após a criação do sistema de informações civil não se verificou por acaso. Importa aqui referir que, no que diz respeito à criação das informações militares e do SIEDM, os militares aplaudiram a criação do Serviço de Informações Militares (que nunca chegou a existir) assim como depositaram muitas esperanças no SIEDM, pensando, com toda a franqueza, que o SIEDM seria um campo natural de ocupação e influência, ou seja, pensavam, naturalmente, que o SIEDM acabaria por ser dirigido por Oficiais Generais, o que acabou por não acontecer.

Na verdade, o SIEDM foi dirigido, quase sempre e invariavelmente, por diplomatas, o que fez com que os militares ficassem fortemente desiludidos e a criticar constantemente o funcionamento do SIEDM, com o fundamento de que não faz sentido que sejam civis a produzir informações militares, informações sobre o interior da instituição militar, que para além de ser considerado um campo onde dificilmente entram, é maioritariamente trabalhado sobre palcos de guerra. Portanto, acabou por se deixar cair a perna do “M” pertencente ao SIEDM, ficando o sistema de informações português composto por dois serviços de informações civis (SIS e SIED) e uma divisão de informações militares (CISMIL)

dependente, em última instância, do Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA).

Depois dos grandes atentados de 11 de setembro discutiu-se novamente o modelo do sistema de informações porque esses atentados provaram que, designadamente nos Estados Unidos da América (EUA), a existência de uma multiplicidade de serviços de informações tem o seu perigo, uma vez que as informações não circulam com muita facilidade e sobretudo aos decisores políticos que têm o encargo de tomar as decisões. Diz-se, inclusive, que o 11 de setembro não foi evitado, entre outras coisas, porque certas informações que pronunciavam o crime de atentados não chegaram a quem de direito, precisamente por existirem muitas agências no EUA.

Isto desencadeou uma discussão sobre o modelo de sistema de informações dos dois lados do atlântico em que, de uma forma geral, houve a tendência para a compressão dos serviços e para a sua centralização. Contudo, a velha ideia de que a existência de um só serviço de informações poderia permitir a acumulação de excesso de poder, foi decisiva na modelagem deste sistema por forma a evitar que os serviços se unificassem, acabando por se ter ficado numa solução intermédia, onde existe hoje um Secretário-Geral com muito poder, que dirige os serviços de informações através dos diretores gerais e beneficia do estatuto de Secretário de Estado. Claro que a condução superior dos serviços de informações nos moldes aqui descritos, e que de facto se verificam, apenas funciona se a pessoa que ocupa o lugar de Secretário Geral for uma pessoa experimentada na área das informações e se possuir uma relação preferencialmente boa com os diretores gerais ou, caso contrário, corre-se o risco de haver disfunções relativamente graves.

Assim, e ainda no que diz respeito à questão da pluralidade de serviços de informações podemos verificar que, ao longo dos anos, entre 1985 e hoje, portanto, e já lá vão uns bons anos, a tendência que se verificou, foi a tendência para a centralização e redução de serviços de informações, que surgiu no sentido de aproximar os serviços de informações do centro do poder político. Tradicionalmente, os Diretores Gerais do SIS e do SIED (ou do SIEDM), respondiam perante o Ministro da Administração Interna e do Ministro da Defesa Nacional, respetivamente, e não se verificavam contactos frequentes com o primeiro-ministro. Nesta altura o primeiro-ministro era uma personagem fora do sistema, na prática. Isto também se compreende porque os primeiros ministros em Portugal estão obcecados com matérias económicas e matérias de integração europeia. Não houve e não

há, até hoje, nenhum primeiro-ministro que tenha estado muito preocupado com as informações. A grande preocupação é que nas informações não haja problemas, que, de preferência, não se fale nelas. A preocupação pela positiva é uma preocupação que anda muito ausente da agenda do primeiro-ministro. Ora bem, como referido anteriormente, com os atentados de 11 de setembro houve uma tendência para aproximar as informações do centro do poder político. Hoje o que se prevê é que o Secretário-Geral, que é quem dirige os dois serviços, embora através dos diretores Gerais, responda e despache diretamente com o primeiro-ministro para tornar a decisão política mais fácil e mais competente.

Uma outra tendência foi para a redução dos serviços. Claro não se chegou à solução de um único serviço, que tem vindo a ser defendida por alguns dos maiores especialistas na área das informações, como foi o caso do doutor Rui Pereira em 1997 ou do então Diretor da DINFO, o General Chito Rodrigues, quando, em 1990, defendeu (re)organização do Sistema de informações. Lembra-se que, à data, o General Chito Rodrigues apresentava esta proposta afirmando que a estrutura de um Sistema de informações *“constituída por três serviços de informações, se afigurava algo pesada, dispendiosa e até desproporcionada relativamente à dimensão do País e dos interesses a defender”*.²⁶ Esta tendência para a redução dos serviços de informações, bem como uma vertente externa reduzida pelos óbvios motivos de que Portugal não tem os problemas de um Estado com vocação imperial com é o caso dos Estados Unidos ou de um Estado que tenha inimigos externos muito poderosos como o Estado de Israel onde se compreende a existência de um sistema bicéfalo. Como não se chegou ao modelo de serviço único, ficou-se pela solução de um sistema com dois serviços, mas com uma direção unificada, verificando-se assim uma tendência para a redução da complexidade. Esta redução de complexidade permite que fiquemos com vários serviços comuns em diferentes níveis, como por exemplo ao nível da formação e ao nível administrativo.

²⁶ MONTEIRO, Ramiro Ladeiro (2004) - Subsídios para a história recente das informações em Portugal. In Moreira, Adriano : Informações e Segurança: Estudos em Honra do General Pedro Cardoso. Lisboa : Prefácio, 2004. 972-8816-13-8. p. 459-469.

A Escassez de Meios de Atuação dos Serviços de Informações

“Os desafios que se colocam para a concretização da segurança dos cidadãos, internamente e no quadro da organização mais global, obrigam a um continuado investimento em meios técnicos e humanos, de modo a otimizar a eficácia, no estrito cumprimento da lei”.²⁷

Realmente com o espectro da polícia política, as primeiras normas que entraram em vigor eram normas que diziam o que os serviços de informações não podiam fazer e, portanto, não atribuíam competências positivas de atuação aos serviços de informações. Isto levou a certas críticas irónicas na comunicação social em que, comumente, se ouvia dizer que os serviços de informações não serviam para nada porque, na realidade, um oficial de informações apenas pode sentar-se a ler os jornais ou sentar-se à frente de um computador, uma vez que não podem fazer trabalho encoberto, não podem fazer um trabalho a sério para produzir informações. Na realidade essa crítica não é inteiramente justa, mas é verdade que na formulação, pelo menos inicial, a capacidade de atuação dos serviços estava extremamente limitada. Com o passar do tempo, como é normal em toda e qualquer instituição que não seja temporária, o objetivo é criar um ciclo virtuoso que permita a evolução constante, não só quanto ao resultado, mas também quanto ao crescimento interno e capacidade de atuação dos seus membros ou funcionários. Não se pretende aqui, de modo algum, dizer que os serviços de informações nada fizeram ao longo dos seus mais de 30 anos de existência, a esta altura, e desde a criação do sistema que conhecemos hoje, mas verdade é que, é difícil observar uma efetiva evolução quanto aos meios e capacidades destes serviços. Esta escassez de meios e fraca evolução tecnológica poderá ser fruto da desnecessidade de atuação destes serviços pelo simples facto de Portugal não ter sido até hoje alvo de atentados terroristas.

Portanto, a tendência foi para um incremento das competências dos serviços de informações. Embora se verifique um aumento tímido, esse aumento foi visível em duas áreas. Em primeiro lugar os serviços de informações passaram a poder fazer, de forma

²⁷ Observador, por Tiago Petinga, em 18 de fevereiro de 2018.

assumida, ações encobertas. Isto porque, embora não haja nenhuma norma que diga que os serviços de informações têm competência para desenvolver ações encobertas, existe uma norma indireta que diz que os agentes dos serviços de informações podem ter identidades fictícias, isto é, identidades através do cartão de cidadão que não correspondem às suas identidades materiais. Contudo, é necessária cautela nesta análise porque existe um regime das ações encobertas na investigação criminal que não se aplica aos serviços de informações. Este regime último apenas está acessível a profissionais da Polícia Judiciária ou pessoas controladas por estes, também envolvendo identidades fictícias e que permite a prática de crimes, fora de situação de autoria mediata ou de instigação, para o desenvolvimento da investigação, por exemplo, para combater o tráfico de droga um agente da Polícia Judiciária pode figurar como co-autor de um crime de tráfico, sem ser punível de acordo com princípios necessidade, adequação e proporcionalidade. Ora bem, os agentes dos serviços de informações que façam trabalho encoberto estão por sua conta e risco, não beneficiando de uma cláusula de impunibilidade e apenas podem beneficiar do sistema geral de justificação, como é o caso da legítima defesa ou do direito de necessidade no processo penal. Por outro lado, este incremento de competências procurou expandir-se na área das interceções de comunicações ou, como habitualmente de designam, escutas telefónicas. Tal como defende o doutor Rui Pereira desde o ano em que chefiou o SIS (em 1997), também eu defendo que os serviços de informações deveriam poder fazer intersecções de comunicações, mas tal não é possível constitucionalmente por força de duas normas que são o artigo 32.º, n.º 4 e o artigo 34.º, n.º 4 da Constituição. Este segundo, apenas permite que haja as chamadas escutas no processo penal e o primeiro faz depender, no processo penal, os atos de instrução que digam diretamente respeito aos direitos fundamentais, ou seja, da conjugação destas duas normas constitucionais retira-se a ideia de que, em Portugal, apenas são permitidas escutas telefónicas no âmbito de um processo criminal e autorizadas por um juiz, apresentando-se assim como uma barreira, aparentemente, intransponível. No entanto, apesar desta barreira, tentou-se dar aos serviços de informações uma competência atenuada para aceder aos dados de localização e tráfego, também conhecidos com “metadados”, através da Lei Orgânica n.º 4/2017, de 25 de agosto, que aprova e regula o procedimento especial de acesso dos oficiais de informações do SIS e do SIED a dados de telecomunicações e internet. Estes dados estariam acessíveis e seriam um instrumento muito importante porque permitiriam aceder

às chamadas faturações detalhadas. No entanto, o Tribunal Constitucional (TC) já considerou inconstitucionais duas leis que iam neste sentido, ou seja, no sentido de permitir o acesso e utilização deste instrumento (escutas telefónicas) por parte dos serviços de informações.

A primeira vez que o TC se pronunciou negativamente sobre esta matéria foi no tempo em que ainda era Presidente da República o Professor Aníbal Cavaco Silva que, embora concordasse com o regime, pediu a fiscalização prévia da constitucionalidade, ao qual o TC disse que era inconstitucional com um único voto contra do Conselheiro Teles Pereira, antigo diretor-geral adjunto do SIS. A segunda vez que o TC se debruçou sobre esta matéria, já com o Professor Marcelo Rebelo de Sousa como Presidente da República, este promulgou a lei e não pediu a fiscalização preventiva, mas foi posteriormente pedida a fiscalização abstrata sucessiva da constitucionalidade, onde se verificou o mesmo desfecho, ou seja, a declaração, não do todo, mas em parte, da inconstitucionalidade por parte do TC a um regime que previa o acesso dos serviços de informações aos metadados. Esta insensibilidade securitária demonstrada pelo TC e por grande parte dos decisores políticos priva realmente os serviços de informações de um instrumento muito importante. Outra perspetiva que podemos adotar aqui é o facto de tal situação ser inédita à escala europeia, uma vez que todos os outros países permitem, com regras bastante claras, que os seus serviços de informações possuam e utilizem esse meio essencial de recolha de informações, tão útil à salvaguarda dos interesses do Estado, da segurança dos seus cidadãos e à manutenção da ordem democrática. Bem sabemos que, à boa moda portuguesa, aquilo que parece impossível ou inviável, após um qualquer acontecimento trágico passa a ser adotado como prática corrente, isto é, parece que para se dotar o sistema de segurança nacional (outra corrente que tem sido, parece-me a mim, propositadamente excluída) com poderes efetivos é necessário que alguma espécie de atentado ocorra no território português enquanto se poderia pensar acertadamente numa revisão, não só dos serviços de informações mas também do panorama geral da segurança nacional.

A Fiscalização dos Serviços de Informações

“Praticamente contemporânea da preocupação em torno da efetivação de uma atividade de informações do Estado tem sido o interesse pela existência de estruturas capazes de levar por diante a sua cabal fiscalização, não fazendo cair sobre esta melindrosa atividade administrativa do Estado qualquer sombra ou obscuridade antidemocrática”.²⁸

Como quinta e última característica relacionada com a criação do Sistema de Informações da República Portuguesa, e porque um sistema desta natureza não pode nunca ser isento de fiscalização e controlo, apresenta-se aqui a multiplicidade de formas de fiscalização deste mesmo sistema.

Logo à partida foram criados dois conselhos, ou melhor, um conselho e uma comissão. Um conselho de fiscalização, o Conselho de Fiscalização do SIRP,²⁹ dependente da Assembleia da República, que compreende três elementos que são eleitos por uma maioria qualificada de deputados por dois terços e que tem uma competência genérica para fiscalizar a atividade dos serviços e uma comissão, a Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP,³⁰ dependente da Procuradoria-Geral da República com uma competência especializada para fiscalizar os dados, as bases de dados e os dados produzidos pelos serviço de informações. Normalmente, embora a lei não exija isso, esta comissão da procuradoria costuma ser dirigida pelo Vice-procurador-geral da República.

Como se sabe bem, o Ministério Público é uma Magistratura monocrática, dirigida por um Procurador-Geral da República que em Portugal é nomeado pelo Presidente da República mediante proposta do governo e há um número dois, digamos assim, que é o Vice-Procurador, que substitui, nas ausências e impedimentos, o Procurador-Geral, e que

²⁸ GOUVEIA, J. B. (2013). Os Serviços de Informações em Portugal: Organização e Fiscalização. Revista de Direito e Segurança, 63-85.

²⁹ Tipificado no artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto, Lei Orgânica do SIRP.

³⁰ “A fiscalização exerce-se através de verificações periódicas dos programas, dados e informações por amostragem, fornecidos sem referência nominativa e, igualmente pelo acesso a dados e informações com referência nominativa”. Fonte: <https://www.ministeriopublico.pt/pagina/comissao-de-fiscalizacao-de-dados-do-sirp>.

é muitas vezes apelidado como sendo o “homem do aparelho” que se dedica, sobretudo, ao movimento e a questões organizativas. Ora bem, por tradição costuma ser ao Procurador-Geral, acolitado por mais dois magistrados do Ministério Público, que pertence esta Comissão de dados. Para além disso os serviços de informações são ainda fiscalizados pelos tribunais, embora haja aqui uma limitação que tem que ver com o segredo de estado e que não é objeto de escrutínio no presente artigo.

Assim, ainda que de forma contraditória até certo ponto, mas compreensível como é o incremento das competências, também se tem registrado um aumento da capacidade de fiscalização, nomeadamente do conselho de fiscalização dos serviços de informações, da Assembleia da República. Todas as leis que foram aprovadas depois de 1985 têm aumentado esses poderes de fiscalização. Teoricamente, o Conselho de Fiscalização da Assembleia pode fiscalizar tudo, pode ir a qualquer lugar fiscalizar o que quiser dentro desta organização. Porém, digo teoricamente porque, se um serviço de informações, malevolamente, quiser enganar um conselho de fiscalização, fá-lo-á certamente, mas pelo menos em teoria o Conselho de Fiscalização tem competência para fiscalizar tudo.

Considerações Finais

As conclusões retiradas após esta breve reflexão sobre o Sistema de Informações em Portugal, nomeadamente quando analisado do ponto de vista constitucional, permitem retirar uma conclusão simples e clara de que o sistema nunca teve, e continua a não ter, uma representação constitucional digna de um pilar fundamental da segurança nacional. Para além de não possuir essa representação, essa dignidade constitucional, verifica-se que o campo das informações foi sempre um território dividido, não entre o bem e o mal, mas entre lados que não conseguiram separar a vertente institucional da vertente cooperativa nacional.

Outra questão que merece aqui a melhor atenção é o facto de que, ainda que informações e investigação criminal não se confundam, ou seja, o que é da investigação criminal à investigação criminal e o que é das informações às informações, sente-se claramente a necessidade de aproximar estes dois núcleos por forma a que ambas as funções securitárias evoluam.

A problemática relacionada com a pluralidade de serviços é também algo a considerar, pois, como se explanou no presente artigo, embora o sistema tenha sido criado com vários serviços, apenas um entrou efetivamente em funções, o que significa que o sistema não estava, e provavelmente continua sem estar, preparado para uma comunidade de inteligência nacional tão vasta. A “guerra” dissimulada entre civis e militares também não favoreceu o florescimento saudável das informações. Se recorrermos, como que por analogia, às práticas correntes nos restantes países, não só a nível europeu, mas também a nível mundial, verifica-se que a tendência caminha no sentido da unificação dos serviços de informações, não querendo obrigatoriamente, unificação, dizer um único serviço de informações.

Ainda de acordo com o que se verifica na comunidade de inteligência internacional, o facto de os serviços de informações portugueses não terem ao seu dispor o máximo de capacidades e meios para obter informações, ou seja, produzir *intelligence*, representa uma falha grave e uma vulnerabilidade para a segurança nacional.

Por fim, mas não menos importante, no que diz respeito à fiscalização podemos considerar que será, talvez, o ponto positivo mais evidente relacionado com este sistema ao longo dos anos, uma vez que tem, de facto, sido objeto de análise e legislação por parte do poder político, verificando-se a existência de cada vez mais e melhor fiscalização dos serviços de informações.

Referências das Fontes Citadas

Abrantes, J. E. (2018). *O Problema da Legitimidade do Uso de Escutas Telefónicas pelos Serviços de Informações como Meio de Prevenção do Terrorismo*. Coimbra: Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Carter, D. L. (2009). *Law Enforcement Intelligence: A Guide for State, Local, and Tribal Law Enforcement Agencies*. Michigan: School of Criminal Justice.

Clemente, P. (2015). *Cidadania, polícia e segurança*. Lisboa: ISCPSI.

Coelho, C. M. (2020). O Sistema de Informações em Portugal: história e evolução da comunidade de intelligence. *POLÍS*.

Ferreira, A. M. (2017). O Sistema de Informações da República Portuguesa. Em Jorge Bacelar Gouveia, & Rui Pereira, *Estudos de Direito e Segurança* (pp. 67-94). Coimbra: Almedina.

Fontes, J. (s.d.). *A Constituição e os Serviços de Informações*. Obtido de https://repositorioaberto.uab.pt/bitstream/10400.2/1788/1/Informa%c3%a7%b5es_CR_P.pdf

Gouveia, J. B. (2013). Os Serviços de Informações em Portugal: Organização e Fiscalização. *Revista de Direito e Segurança*, 63-85.

Hughes-Wilson, J. (2012). *Military Intelligence Blunders and Cover-Ups: New Revised Edition*. London: Constable & Robinson Ltd.

Johnston, R. (2005). *Analytic Culture in the US Intelligence Community: An Ethnographic Study*. (14 ed.). Washington: Center for the study of intelligence - Central Intelligence Agency. Obtido em 03 de dezembro de 2020, de https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=UeN0svcvDGIC&oi=fnd&pg=PR11&dq=usa+intelligence+community&ots=HEMvpu4s3v&sig=DRRRXxtWVwljw9UGYM-zMFZD2jw&redir_esc=y#v=onepage&q=usa%20intelligence%20community&f=false

Mark M. Lowenthal. (2017). *Intelligence: from secrets to policy* (Vol. 7ª Edição). Los Angeles, United States of America.

Monteiro, R. L. (2004). Subsídios para a história recente das informações em Portugal. Em A. Moreira, *Informações e Segurança: Estudos em Honra do General Pedro Cardoso* (pp. 459-469). Lisboa: Prefácio.

Pereira, C. A. (2013). *Análise Criminal e Sistemas de Informação*. Lisboa: Instituto de Estudos Superiores Militares.

Reis, S., & Silva, M. B. (2007). *O sistema de informações da república portuguesa*. Lisboa: Ordem dos Advogados.

Rodrigues, T., & Jesus, J. (2016). Particulars of the Portuguese Intelligence Services. Em G. B., & N. J., *The Handbook of European Intelligence Cultures* (pp. 291-306).

Legislação

Decreto-Lei n.º 39/2020, de 18 de agosto – Código Penal

Lei n.º 61/2015, de 24 de junho - Regime Jurídico das Ações Encobertas

Lei Orgânica n.º 4/2014 de 13 de agosto - Lei Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa

Lei n.º 16/2019, de 14 de fevereiro – Lei de Combate ao Terrorismo